



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 3.088, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do inciso IV, do art.36, da Lei nº 2.949, de 20 de setembro de 2018, e o art. 48 da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso IV do art.36 da Lei nº 2.949, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguintes redação:

“**Art. 36** – A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

...

IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE:

- Capacidade para dois lugares, incluído o condutor – 07 (sete) anos.

Art. 2º. O art. 48 da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A substituição do veículo que presta serviço de transporte público, nas modalidades ônibus, condução de escolares e táxi, moto táxi e moto frete, poderá dar-se por outro com idade máxima de 04 (quatro) anos de fabricação, e somente será aceito veículo que esteja em conformidade com o serviço prestado, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do resultado apresentado no laudo de inspeção veicular.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua